



## Decisão 00737/2021-6 - 2ª Câmara

**Processo:** 05712/2020-2

**Classificação:** Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria

**UG:** IPAJM - Instituto de Previdência Dos Servidores do Estado do Espírito Santo

**Relator:** João Luiz Cotta Lovatti

**Interessado:** JOSE EUGENIO ROSETTI MACHADO

**Procurador:** DANIEL KRETTLI PEREIRA (CPF: 078.063.786-00)

### **ATOS SUJEITOS A REGISTRO – APOSENTADORIA – JOSE EUGÊNIO ROSETTI MACHADO – REGISTRO – DETERMINAR – ARQUIVAR.**

Cumpridos os requisitos legais e constitucionais para a concessão da aposentadoria, o ato administrativo respectivo deve ser registrado pela Corte de Contas.

### **O RELATOR EXMO. SR. CONSELHEIRO SUBSTITUTO JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI:**

Tratam os autos da apreciação da APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, concedida ao servidor em epígrafe, por meio da **Portaria nº 1435/2020** (evento 12), com fundamento no art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/2005.

Submetido ao Núcleo de Controle Externo de Registro de Atos de Pessoal - NRP, este verificou, em Instrução Técnica Conclusiva nº 1109/2021-1, o cumprimento das condições para a presente concessão e a regularidade no cálculo dos proventos (evento 18).

O douto Ministério Público de Contas, por meio do Parecer 1351/2021-7, manifestou-se no mesmo sentido (evento 21).

É o relatório.

O segurado ingressou no serviço público inicialmente em 23/05/1984 ( fl.101- evento 10) , e sob a égide do regime estatutário em 11/03/1992 (evento 6) e aposenta-se no cargo de **PROMOTOR DE JUSTIÇA, PROMJU1-A**, do Quadro do Ministério Público do Estado do Espírito Santo.

Contava na data de sua aposentadoria com 59 anos de idade, conforme cópia da certidão - evento 4, tempo de contribuição de 38 anos e 11 dias (evento 12), tempo no serviço público superior a 25 anos, tempo na carreira superior a 15 anos e tempo no cargo superior a 5 anos, em conformidade com as condições requeridas.

O Núcleo de Controle Externo de Registro de Atos de Pessoal – NRP aferiu o cálculo dos proventos e verificou sua regularidade (evento 09).

Pelo exposto, encampando as razões acima mencionadas, acompanhando o posicionamento da área técnica e do Ministério Público de Contas, PROponho VOTO no sentido de que o Colegiado aprove a seguinte minuta de Decisão que submeto à sua consideração.

### **JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI**

Relator

#### **1. DECISÃO TC- 737/2021-6:**

**VISTOS**, relatados e discutidos estes autos, **DECIDEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

**1.1. REGISTRAR a Portaria nº 1435/2020** (evento 12), que concede aposentadoria a **JOSE EUGÊNIO ROSETTI MACHADO**, a partir de **03/08/2020**, com proventos fixados em **R\$ 33.689,11** (evento 09).

**1.2. DETERMINAR** à unidade gestora no sentido de que promova a juntada no processo do interessado de cópia da decisão relativa ao registro desse ato, por parte deste Egrégio Tribunal de Contas.

**1.3. ARQUIVAR** os autos após o trânsito em julgado.

2. Unânime.

3. Data da sessão: 07/04/2021 - 15ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Sérgio Manoel Nader Borges (presidente), Domingos Augusto Taufner e Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha.

4.2. Conselheiro Substituto: João Luiz Cotta Lovatti (relator).

5. Membro do Ministério Público de Contas: Luciano Vieira.

**CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES**

Presidente